

Cuiabá/MT, 23 de dezembro 2021.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

Prezado(a) Senhor(a).

MASTER UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 26,583,427/0001-53, sediada na Rua Barão de Melgaço, 607, Porto, Cuiabá/MT, CEP: 78250-300, telefone (65) 2123-4500, E-mail: licitacao2@masteruniformes.com.br, neste ato representada por seu procurador, **MARCUS MACULAN SODRÉ**, portador da cédula de identidade RG 0072627-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 091.737.061-91, vem, através do presente instrumento, com fulcro no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, ingressar **TEMPESTIVAMENTE** com a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 723426/2021, pelos relevantes motivos de fato e de Direito a seguir elencados.

O Edital em apreço objetiva o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT".

Diante de irregularidades nas disposições do Edital, a impugnante entendeu por bem apresentar esta impugnação, pelos motivos expostos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Esta impugnação é **TEMPESTIVA**, na medida em que está sendo apresentada 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, atendendo, assim, ao prazo determinado pelo Edital.

Dentre os atos do Tribunal de Contas da União, referentes ao assunto, destacamos:

"Atente para os prazos relativos ao recebimento de impugnações aos editais de licitação, excluindo-se da contagem o dia de início e incluindo o de vencimento.

Cumpra os prazos fixados nos editais para decidir sobre impugnações ou pedidos de esclarecimentos formulados pelos licitantes".

Acórdão 539/2007 Plenário

A controvérsia, como salientado na instrução anterior dos autos, reside pois na interpretação que se dá a expressão 'ate dois dias úteis antes'. A solução deve ser buscada na Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente as licitações

*na modalidade Pregão, que, no caput do art. 110, estabelece o seguinte: 'Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.'* (grifamos) No caso vertente, aplicando-se o art. 110 da Lei de Licitações, é evidente que **o dia do recebimento da proposta (10/8/2005) deve ser considerado na contagem do prazo.** Desta

forma, assiste razão à empresa representante, já que não paira qualquer dúvida de que eventuais impugnações poderiam ter sido apresentadas até (inclusive) o dia 8/8/2005.

Vê-se, pois, que a empresa (...) teve frustrado o direito legalmente estabelecido de impugnar o instrumento convocatório, oportunidade em que a administração poderia fornecer ao potencial licitante as razões que levaram à inclusão dos itens editalícios impugnados, incluindo-se as interpretações que o pregoeiro apresentou em sua resposta a diligência realizada pelo Tribunal.

Contudo, mesmo nos casos em que a administração apreciou o pedido de impugnação de potenciais licitantes, o pregoeiro apresentou respostas lacônicas, limitando-se, sem qualquer motivação, a comunicar o indeferimento por considerar que as exigências constantes dos itens do edital estariam de acordo com a Lei n.º 8.666/93 (fls. 231 e 275).

Acórdão 1871/2005 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

O Termo de Referência não apresenta informações importantes, sem as quais é impossível determinar-se os custos de produção e, conseqüentemente, os preços de venda dos produtos, conforme discriminado a seguir.

ITENS 01 a 03, 06 a 08, 11, 12, 14 a 27 e 29

Qual é a gramatura exigida para os tecidos?

ITEM 06

Qual deverá ser a tonalidade do azul (marinho, royal, celeste, bebê etc.)? tal indagação justifica-se pelo fato de que a cor azul royal é a mais cara, dentre as tonalidades de azul.

ITENS 09 e 10

Os produtos deverão ser estéreis ou esterilizáveis? a descrição não deixa clara tal condição, na medida em que inclui a expressão "resistente ao processo de esterilização".

ITEM 13

Qual é a descrição completa da camisola (comprimento, transpassada ou não, gola ou decote etc.)?

ITENS 32 e 33

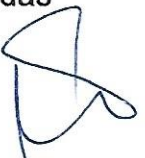
Qual deverá ser o tecido, sua composição e gramatura?

O Item 32 não especifica a tonalidade da cor verde, ao passo que o item 33 menciona verde bandeira. Solicitamos que esclareçam a cor do item 32, na medida em que a cor verde bandeira é das mais caras.

Existem outros itens que estão especificados, ora como verde oliva, ora como verde bandeira.

Não existe uma uniformidade quanto a isso?

No que tange à personalização dos produtos, diversos itens apresentam, em suas descrições, a expressão "com logomarca". sem, no entanto, especificar qual(is) será(ão) essa(s) logomarca(s), em quantas cores, seus respectivos tamanhos e em quais áreas das peças deverão ser aplicadas.



Todas as informações, aqui mencionadas, devem ser fornecidas para atender o que determina o Artigo 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/93

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

**Seção V
Das Compras**

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)
(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a **especificação completa do bem** a ser adquirido sem indicação de marca; (grifamos)

DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

O edital, apresenta a seguinte exigência:

20. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

20.1 O prazo de entrega dos bens é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado de cada Secretaria conforme pedido.

Ocorre que, ainda em virtude da pandemia que continua assolando o país e o mundo, cujas idas e vindas de novas variantes vêm trazendo consequências nos mercados de matérias primas, os fabricantes de tecidos, malhas e aviamentos estão demorando entre 20 (vinte) e 30 (trinta) dias para atenderem os pedidos de tecidos, malhas e aviamentos, o que torna praticamente impossível a entrega dos bens no prazo estabelecido. se considerarmos o tempo necessário para o recebimento da matéria prima, confecção e remessa dos produtos.

Como se trata de um registro de preços, que não obriga a aquisição dos produtos, não é possível ao fornecedor mantê-los em estoque, sob risco de perdê-los.

O estabelecimento de prazo de entrega tão exíguo e praticamente impossível de ser cumprido, pode levar a que se acredite, inclusive, na possibilidade de favorecimento a determinada licitante, cujos atrasos poderiam ser tolerados pela Administração, em detrimento de outras.

Acreditamos que um prazo mais factível seria entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para entrega dos itens produzidos sob encomenda, ou seja, que precisem ser confeccionados, levando-se em conta as quantidades envolvidas neste processo..

A esse respeito, em breves considerações, há de se conferir o disposto no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o princípio da competitividade:

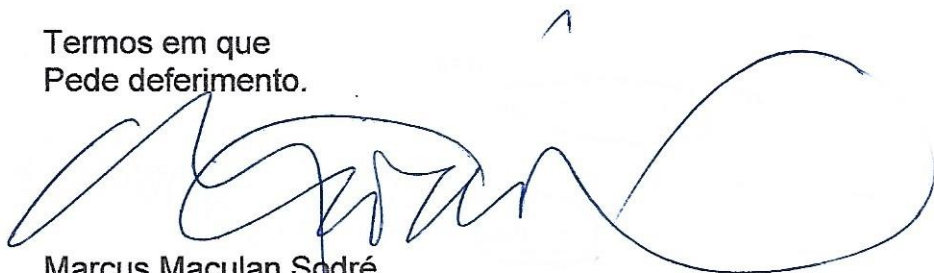
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (grifamos)

Portanto, em atenção aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da legalidade, requer-se a Vossa Senhoria que se dignem receber a presente impugnação, **ACOLHENDO** os argumentos expostos, para o fim de republicar o ato convocatório do pregão em pauta, com a inclusão das informações necessárias à elaboração de propostas, em especial aos questionamentos já mencionados, bem como à dilatação do prazo de entrega.

Termos em que
Pede deferimento.



Marcus Maculan Sodré
Procurador
RG 0072627-3 SSP/MT
CPF 091.737.061-91